PROCESSO LICITATORIO 55/2026
PREGÃO ELETRONICO 54/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC.

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.511.052/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:

Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

a) Menor Preço Global.

IV - Modo de disputa:

a) Aberto

V - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a) Portal de Compras Públicas

b) CREDENCIAMENTO:

b.1) Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

b.2) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.3) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

b.4) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

b.5) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Munícipio responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b.6) O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

b.7) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

b.8) O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do Munícipio de Abdon Batista SC, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

a) 13/07/2026

b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

c) Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

VIII - Data/horário da sessão pública:

a) 13/07/2026

b) 10h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 45 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

1) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal 003/2026.

2) A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

3) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

4) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

6) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9) A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será

de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado (a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

14) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

16) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

17) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

19) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

20) Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.

21) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

22) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

23) Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

24) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC.**

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP (ANEXO I).

II - Termo de Referência – (ANEXO II)

3) Valor global estimado: R$ 339.009,00 (trezentos e trinta e nove mil e nove reais).

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários, nos termos do artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 82 a art. 86 da lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até às 17h do terceiro dia útil** que antecede a data marcada para a abertura da sessão pública da licitação (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

4) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br,** sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

5) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº

14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o *link* https://abdonbatista.sc.gov.br/lei-geral-de-protecao-de-dados/ e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail encarregadolgpd@abdonbatista.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento omo empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio

ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no

Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL**

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, **decrescentes**, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances quando houver previsão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: **Aberto.**

I - ABERTO:

a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão **desclassificadas** as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

2.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021).

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA;

b) Indicação de responsável técnico com registro ativo no CREA;

c) Comprovação de aptidão técnico-operacional compatíveis com objeto do processo licitatório.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

4.2) PESSOA FÍSICA.

I - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

II - Regularidade com a Fazenda Federal;

III - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

IV - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V - Regularidade com o FGTS;

VI - Regularidade com a Justiça do Trabalho;

VII - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

VIII - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

IX - Declaração sobre:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

X - Quanto à qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA;

b) Indicação de responsável técnico com registro ativo no CREA;

c) Comprovação de aptidão técnico-operacional compatíveis com objeto do processo licitatório. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes aos integrantes do lote para o qual apresentar proposta.

1) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

2) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação;

IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será

encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 dias

úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da

Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VIII - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IX - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

X - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XII - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica nomeado a servidora **ANA CRISTINA BORTOLI HILDEBRANDO DOS SANTOS** para gestor do contrato e o servidor **LUIZ GUSTAVO REDANTE** como fiscal do contrato.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal Decreto 39/2023. (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, sendo exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro

para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;

II - Empreitada integral;

III - Contratação por tarefa;

IV - Contratação integrada;

V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as sanções às penalidades acima indicadas de acordo com o constante no Decreto Municipal 004/2024.

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal Decreto 004/2024 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Abdon Batista - www.abdonbatista.sc.gov.br

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Declaração inexistência de impedimentos

IV - Declaração LGPD

V - Declaração para LC 123/2006

VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º + art. 45

VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação

VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social

IX - Ata de Registro de Preços

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anita Garibaldi SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Abdon Batista, 19 de Junho de 2026.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972

Assinado de forma digital por LUCIMAR ANTONIO SALMORIA:77386728972
Dados: 2026.06.25 13:20:44 -03'00'

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de preparação, manutenção, recuperação superficial e pintura em paredes, fachadas, forros, tetos, estruturas de madeira, esquadrias, superfícies metálicas e elementos correlatos, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e estruturas auxiliares necessárias à execução dos serviços, para atendimento das demandas dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Abdon Batista/SC.
Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo tintas, massas, fundos preparadores, seladores, fundos anticorrosivos, argamassas e produtos correlatos, serão fornecidos pelo Município, conforme as necessidades identificadas em cada local de intervenção.
A Secretaria Municipal de Educação possui edificações escolares, creches e espaço esportivo que necessitam de serviços periódicos de manutenção, conservação e recuperação de superfícies. Essas intervenções são necessárias para preservar as edificações, evitar o agravamento de manifestações patológicas superficiais, melhorar as condições de uso dos espaços e proporcionar ambientes adequados, seguros e bem conservados para alunos, professores, servidores e demais usuários.

Os serviços serão destinados aos seguintes locais:
Centro Municipal de Ensino Luiz Zanchett, localizado na Avenida 26 de Abril, S/N, Centro, Abdon Batista/SC, CEP 89636-000.
Ginásio de Esportes João Dalpiva, localizado na Avenida 26 de Abril, S/N, Centro, Abdon Batista/SC, CEP 89636-000.
Creche Dona Tereza, localizada na Rua Valeriano Demeneck, S/N, Centro, Abdon Batista/SC, CEP 89636-000.
Creche Tia Hilda, localizada na Rua Valeriano Demeneck, S/N, Centro, Abdon Batista/SC, CEP 89636-000.
Os serviços poderão compreender, conforme as características de cada intervenção:

- limpeza de superfícies com jato de alta pressão;
- raspagem de pinturas antigas;
- lixamento manual de superfícies de concreto, argamassa, madeira e metal;
- correções superficiais localizadas;

- aplicação de massas, seladores e fundos preparadores;
- pintura de paredes, fachadas, forros e tetos;
- preparação e pintura de superfícies de madeira, esquadrias de madeira e elementos correlatos;
- preparação e pintura de superfícies metálicas, telhas, esquadrias metálicas, perfis e elementos correlatos.

Considerando que os serviços serão executados de forma gradual, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata de registro de preços, não é possível determinar previamente os quantitativos exatos que serão efetivamente utilizados em cada local.
Dessa forma, a adoção do sistema de registro de preços apresenta-se como solução adequada, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal, respeitados os quantitativos máximos estimados e os preços unitários registrados.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Municipalidade, considerando a faculdade legal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São macro requisitos desta contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- execução dos serviços conforme as especificações constantes na planilha orçamentária, no Termo de Referência, nas ordens de serviço e nas orientações da fiscalização;
- atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação, nos prédios escolares, creches e espaço esportivo indicados pela Administração Municipal;

- disponibilização de equipe suficiente e devidamente capacitada para execução dos serviços solicitados dentro dos prazos estabelecidos em cada ordem de serviço;
- fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte e estruturas auxiliares necessárias à execução segura e completa dos serviços;
- observância às normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente nos serviços realizados em altura;
- isolamento e sinalização adequados das áreas de trabalho, sempre que necessários para garantir a segurança de alunos, professores, servidores, usuários e terceiros;
- manutenção da limpeza e da organização dos locais durante a execução dos serviços;
- destinação adequada dos resíduos gerados na execução;
- correção, sem ônus adicional ao Município, dos serviços rejeitados pela fiscalização em razão de falhas, inadequações ou acabamento insatisfatório.

Deverão estar contemplados nos preços unitários todos os custos relativos à mão de obra, encargos, deslocamentos, transporte, ferramentas, máquinas, equipamentos, escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, sinalização, isolamento das áreas e demais elementos necessários à execução segura e completa dos serviços.
Não será admitida cobrança adicional pela utilização de escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho ou quaisquer outros equipamentos e estruturas auxiliares necessários à execução dos serviços, inclusive nos casos de trabalhos em altura.
Os materiais de consumo aplicados nos serviços serão fornecidos pelo Município, conforme a demanda de cada intervenção e as orientações da fiscalização.
A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da contratação.
Para fins de comprovação da aptidão técnica, serão considerados compatíveis os serviços de preparação, recuperação superficial e pintura de paredes, fachadas, forros, tetos, superfícies de madeira, esquadrias, superfícies metálicas, estruturas metálicas, telhas, perfis metálicos ou elementos correlatos.
Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida.
Quando a natureza, a complexidade ou as condições de execução dos serviços demandarem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá apresentar, previamente ao início da respectiva ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica

– ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente.
Os custos relacionados à emissão da ART, do RRT ou de documento equivalente, quando exigíveis, deverão estar contemplados nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual periodo.
As contratações decorrentes da ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço específica.
A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar integralmente os quantitativos estimados.

Modalidade de contratação

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço global do objeto.
O julgamento pelo menor preço global será realizado com base no valor total estimado da planilha orçamentária, considerando todos os itens que compõem o objeto da contratação.
Embora o julgamento seja pelo menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens da planilha orçamentária, com indicação dos respectivos preços unitários e do valor total, observados os quantitativos estimados e os valores máximos admitidos pela Administração.
Os preços unitários apresentados pela licitante vencedora serão registrados na ata e utilizados como referência para emissão das ordens de serviço, medição dos serviços efetivamente executados e pagamento conforme as metragens ou quantidades aprovadas pela fiscalização.
A contratação não obriga o Município à execução integral dos quantitativos estimados, uma vez que se trata de sistema de registro de preços destinado ao atendimento de demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Educação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES

As quantidades foram estimadas considerando a necessidade de atendimento aos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência da ata de registro de preços.
Por se tratar de serviços futuros e eventuais, destinados a prédios escolares, creches e espaço esportivo, os quantitativos representam limites máximos estimados. A Administração Municipal

solicitará somente os serviços efetivamente necessários.
Os itens, as unidades de medida, as quantidades estimadas, as descrições técnicas e os preços unitários constam na planilha orçamentária anexa.
O valor total estimado da contratação é de R$ 339.009,00 (trezentos e trinta e nove mil e nove reais).
Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global do objeto, os preços unitários de cada item deverão ser apresentados pela licitante vencedora, registrados na ata e utilizados como base para emissão das ordens de serviço, medição e pagamento dos serviços efetivamente executados.
Por se tratar de sistema de registro de preços, os quantitativos previstos representam limites máximos estimados, não havendo obrigatoriedade de contratação integral pela Administração Municipal.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade apresentada, foram analisadas as seguintes alternativas:

- **Alternativa 01 – Execução direta dos serviços por servidores municipais.**
 - A execução integral dos serviços por equipe própria não se apresenta como a solução mais adequada, considerando a diversidade das superfícies a serem tratadas, a necessidade de mão de obra especializada, a necessidade de utilização de ferramentas, equipamentos e estruturas auxiliares específicas, bem como a necessidade de execução dos serviços em prazos compatíveis com o calendário e o funcionamento das unidades escolares.

- **Alternativa 02 – Realização de licitações específicas para cada prédio ou intervenção.**
 - A abertura de processos licitatórios individualizados para cada demanda poderia aumentar o tempo necessário para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, comprometer a realização tempestiva das manutenções e gerar maior carga administrativa para o Município.

- **Alternativa 03 – Registro de preços para contratação dos serviços conforme a demanda.**

- A utilização do sistema de registro de preços permite que a Administração solicite os serviços gradualmente, conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
- Essa alternativa proporciona maior agilidade administrativa, padronização das condições de execução, previsibilidade dos preços unitários e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
- Dessa forma, a Alternativa 03 apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base em composições de custos da Tabela SINAPI e em composições próprias desenvolvidas para os serviços que não apresentaram correspondência direta ou integral na tabela de referência.
Para a elaboração das composições próprias, foram utilizados custos de mão de obra com encargos complementares e parâmetros compatíveis com as atividades previstas.
Os preços unitários contemplam os custos relativos à mão de obra, ferramentas, máquinas, equipamentos, transporte, deslocamentos e estruturas auxiliares necessárias à adequada execução dos serviços.
Não estão incluídos nos preços unitários os materiais de consumo aplicados nas superfícies, incluindo tintas, massas, seladores, fundos preparadores, fundos anticorrosivos, argamassas e produtos correlatos, uma vez que esses materiais serão fornecidos diretamente pelo Município, conforme a necessidade de cada intervenção.
O valor total estimado da contratação é de R$ 339.009,00 (trezentos e trinta e nove mil e nove reais).
Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global do objeto, deverão ser mantidos os preços unitários de cada item, os quais servirão de referência para a emissão das ordens de serviço, medição dos quantitativos efetivamente executados e pagamento dos serviços aprovados pela fiscalização.
A estimativa será complementada pela pesquisa de preços e pelos demais documentos aplicáveis à fase preparatória do procedimento licitatório.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de preparação, manutenção, recuperação superficial e pintura nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço específica.
Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) local de execução;
c) itens solicitados;
d) quantitativos estimados;
e) materiais disponibilizados pelo Município;
f) prazo para início dos serviços;
g) prazo para conclusão;
h) servidor responsável pelo acompanhamento;
i) orientações específicas da fiscalização;
j) necessidade de isolamento da área;
k) necessidade de apresentação de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho, lavadoras de alta pressão, lixadeiras, recipientes, equipamentos de mistura, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, sinalização e isolamento das áreas.
Não será admitida cobrança adicional pela disponibilização de equipamentos, ferramentas ou estruturas auxiliares necessárias à execução, inclusive nos casos de trabalhos realizados em altura.
Os materiais de consumo, incluindo tintas, massas, fundos preparadores, seladores, fundos anticorrosivos, argamassas e produtos correlatos, serão fornecidos pelo Município, conforme a necessidade de cada intervenção.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não será parcelada em lotes, tendo em vista que os serviços de preparação, manutenção, recuperação superficial e pintura possuem relação técnica e operacional entre si, podendo ser executados de forma sucessiva, complementar ou integrada em uma mesma intervenção.
Embora os serviços envolvam diferentes tipos de superfícies, como alvenaria, forros, tetos,

madeira, esquadrias e elementos metálicos, todos integram o mesmo objeto de manutenção predial e pintura dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
A contratação em objeto único, com julgamento pelo menor preço global, busca selecionar a proposta mais vantajosa considerando o conjunto dos serviços previstos na planilha orçamentária, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e registro dos preços unitários de cada item.
Embora o julgamento seja realizado pelo valor global da planilha orçamentária, a execução ocorrerá conforme demanda, mediante ordens de serviço específicas, com medição e pagamento pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
Não se recomenda a contratação isolada por item, pois os serviços de preparação, recuperação e acabamento possuem relação direta entre si e poderão ser executados sucessivamente na mesma superfície. A contratação de empresas distintas para etapas interdependentes poderia gerar dificuldades operacionais, incompatibilidades de execução e conflitos relacionados à atribuição de responsabilidades por falhas, retrabalhos ou problemas de acabamento.
Dessa forma, o julgamento pelo menor preço global do objeto apresenta-se como solução adequada para preservar a unidade da execução, facilitar a fiscalização, definir de forma objetiva a responsabilidade da contratada e permitir o atendimento gradual das demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme as metragens ou quantidades efetivamente necessárias em cada intervenção.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação por meio do sistema de registro de preços permitirá maior economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados somente quando houver necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
A adoção de preços unitários registrados permitirá maior previsibilidade de custos, controle das contratações e planejamento das intervenções conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
A execução por empresa especializada reduzirá a necessidade de mobilização de servidores municipais para serviços que exigem mão de obra específica, ferramentas, equipamentos e estruturas auxiliares adequadas.
A contratação também permitirá maior eficiência na realização das manutenções, reduzindo a deterioração das edificações e evitando que problemas superficiais evoluam para intervenções mais complexas e onerosas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração da ata de registro de preços, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à conclusão da fase preparatória e à regular instrução do procedimento licitatório.
Deverão ser consolidados o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico

Preliminar, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, a pesquisa de preços, a definição do objeto único, os preços unitários de referência, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, as exigências de qualificação e as demais informações necessárias à realização do procedimento.
Antes da emissão de cada ordem de serviço, a Administração deverá verificar a disponibilidade dos materiais de consumo necessários à execução da intervenção, bem como a disponibilidade do local, a necessidade de isolamento de áreas, a compatibilidade com o calendário escolar e a possibilidade de execução sem prejuízo às atividades educacionais.
Quando necessário, a Administração deverá programar a execução dos serviços para horários de menor circulação, finais de semana, recessos escolares ou outros períodos compatíveis com a rotina das unidades.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, incluindo tintas, massas, fundos preparadores, seladores, fundos anticorrosivos, argamassas e produtos correlatos, serão fornecidos pelo Município.
Dessa forma, poderá haver necessidade de aquisições correlatas para assegurar a disponibilidade dos materiais a serem utilizados nas intervenções.
Cada ordem de serviço deverá ser emitida somente após a verificação da disponibilidade dos materiais necessários à execução da respectiva demanda.
Não foram identificadas outras contratações interdependentes indispensáveis à formalização da ata de registro de preços.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá executar os serviços observando as boas práticas ambientais e as normas aplicáveis.
Deverão ser adotadas medidas para reduzir desperdícios, evitar o descarte inadequado de resíduos e preservar as áreas adjacentes aos locais de execução.
A contratada será responsável pela limpeza dos locais e pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados diretamente pela execução dos serviços, incluindo resíduos provenientes de raspagem, lixamento, remoção de revestimentos, embalagens utilizadas por sua equipe e demais materiais descartados durante as atividades.
Nos serviços de limpeza com jato de alta pressão, deverão ser adotadas medidas para evitar desperdício de água e direcionar adequadamente o escoamento.
Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas medidas de proteção das áreas adjacentes, mobiliários, pisos, equipamentos, jardins, calçadas e demais elementos existentes nos locais de intervenção.
Nos serviços executados em locais ocupados ou próximos a áreas de circulação, deverão ser adotadas medidas de proteção, isolamento e limpeza para evitar riscos aos usuários e impactos

negativos sobre o funcionamento dos espaços educacionais.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em objeto único, com julgamento pelo menor preço global e registro dos preços unitários de cada item, preserva a unidade da execução, facilita a fiscalização dos serviços, reduz o risco de conflitos de responsabilidade entre empresas distintas e permite o atendimento gradual das demandas da Secretaria Municipal de Educação.
A solução também possibilita maior agilidade na realização das manutenções, padronização das condições de execução, controle dos quantitativos efetivamente executados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Justificativa da Viabilidade

A contratação é necessária para garantir condições adequadas de manutenção, conservação e recuperação dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
O registro de preços possibilita o atendimento das demandas futuras e eventuais da Secretaria Municipal de Educação sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, permitindo a execução dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.
A solução mostra-se adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Abdon Batista, Santa Catarina, 25 de junho de 2026.

ANA CRISTINA BORTOLI HILDEBRANDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TR 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC.

A contratação será estruturada em objeto único, com critério de julgamento pelo menor preço global do objeto, considerando o valor total estimado da planilha orçamentária, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação e registro dos preços unitários de cada item.

Embora o julgamento seja realizado pelo menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens da planilha orçamentária, com indicação dos respectivos preços unitários e do valor total, observados os quantitativos estimados e os valores máximos admitidos pela Administração.

Os preços unitários apresentados pela licitante vencedora serão registrados na ata e utilizados como referência para emissão das ordens de serviço, medição dos serviços efetivamente executados e pagamento conforme as metragens ou quantidades aprovadas pela fiscalização.

Os serviços serão executados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de serviço específica, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 001/2026 – Secretaria Municipal de Educação, integrante da fase preparatória do procedimento licitatório.

A Secretaria Municipal de Educação possui prédios escolares, creches e espaço esportivo sujeitos ao desgaste decorrente do uso contínuo, da exposição às condições climáticas, da umidade, da deterioração natural dos revestimentos e da necessidade periódica de manutenção.

As demandas poderão ocorrer gradualmente no Centro Municipal de Ensino Luiz Zanchett, no Ginásio de Esportes João Dalpiva, na Creche Dona Tereza e na Creche Tia Hilda, conforme a necessidade identificada pela Administração Municipal.
Considerando que os quantitativos efetivamente necessários poderão variar conforme o estado de conservação de cada local, a disponibilidade dos prédios e a programação das atividades escolares, a adoção do sistema de registro de preços apresenta-se como solução adequada para o atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na formação de ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de preparação, manutenção, recuperação superficial e pintura nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço específica.
Cada ordem de serviço deverá indicar, no mínimo:

a) Secretaria Municipal de Educação.
b) Local de execução.
c) Itens solicitados.
d) Quantitativos estimados.
e) Materiais disponibilizados pelo Município.
f) Prazo para início dos serviços.
g) Prazo para conclusão.
h) Servidor responsável pelo acompanhamento.
i) Orientações específicas da fiscalização.
j) Necessidade de isolamento da área.
k) Necessidade de apresentação de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, deslocamentos, escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho, lavadoras de alta pressão, lixadeiras, recipientes, equipamentos de mistura, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, sinalização e isolamento das áreas.
Não será admitida cobrança adicional pela disponibilização de equipamentos, ferramentas ou estruturas auxiliares necessárias à execução, inclusive nos casos de trabalhos realizados em altura.

Os materiais de consumo aplicados nas superfícies serão fornecidos pelo Município, conforme a necessidade de cada intervenção.

JUSTIFICATIVA

A contratação em objeto único, com julgamento pelo menor preço global, busca selecionar a proposta mais vantajosa considerando o conjunto dos serviços necessários à manutenção, recuperação superficial e pintura dos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
Embora o julgamento seja realizado pelo valor global da planilha orçamentária, a execução ocorrerá conforme demanda, mediante ordens de serviço específicas, com medição e pagamento pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
Não se recomenda a contratação isolada por item, tendo em vista que os serviços de preparação, recuperação e acabamento possuem relação direta entre si e poderão ser executados sucessivamente na mesma superfície. A contratação de empresas distintas para etapas interdependentes poderia causar dificuldades operacionais, incompatibilidades de execução e conflitos relacionados à responsabilidade por falhas, retrabalhos ou problemas de acabamento.
Essa forma de contratação permite manter a padronização da execução, facilita a definição de responsabilidade da contratada e possibilita o atendimento gradual das necessidades da Administração, conforme a disponibilidade dos prédios, a demanda de manutenção e as metragens efetivamente necessárias em cada intervenção.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do sistema de registro de preços e critério de julgamento pelo menor preço global do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
O julgamento pelo menor preço global será realizado com base no valor total da planilha orçamentária, considerando todos os itens previstos para execução dos serviços de preparação, manutenção, recuperação superficial e pintura nos prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.
A licitante deverá apresentar proposta para todos os itens constantes da planilha orçamentária, com indicação dos respectivos preços unitários e do valor total, respeitados os quantitativos estimados e os valores unitários máximos admitidos.
A ausência de apresentação da planilha de preços unitários para todos os itens, quando exigida no edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilitar a aferição da compatibilidade dos preços, o registro dos valores unitários e a futura medição dos serviços conforme demanda.
Embora a seleção da proposta mais vantajosa ocorra pelo menor preço global, os preços unitários de cada item serão registrados e utilizados para fins de emissão das ordens de serviço, execução conforme demanda, medição dos serviços e pagamento dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

A adjudicação será realizada pelo valor global do objeto, sem prejuízo da medição e do pagamento conforme os quantitativos unitários efetivamente executados, observadas as unidades de medida e os preços unitários registrados.
A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar integralmente os quantitativos estimados.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme lei 14.133/21.
Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de serviço específica.
O prazo para início e conclusão dos serviços será definido em cada ordem de serviço, considerando os quantitativos solicitados, a complexidade das atividades, as condições do local, a disponibilidade do prédio e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
Os prazos poderão ser ajustados mediante justificativa aceita pela Administração Municipal, especialmente em casos de condições climáticas adversas, indisponibilidade temporária do local, necessidade de isolamento de ambientes, compatibilização com o calendário escolar ou necessidade de adequações previamente autorizadas pela fiscalização.
Sempre que necessário, os serviços poderão ser programados para horários de menor circulação de alunos e servidores, finais de semana, recessos escolares ou outros períodos compatíveis com a rotina das unidades, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

A ata de registro de preços deverá ser formalizada após a conclusão do procedimento licitatório, observados os prazos legais aplicáveis.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante empenho, contrato, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.
A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a contratar integralmente os quantitativos estimados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.003 - SECRETARIA E EDUCAÇÃO
1.108 - CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS NO ENSINO FUNDAMENTAL
30 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
31 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

Por se tratar de procedimento destinado à formação de ata de registro de preços, as dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme a Secretaria Municipal de Educação, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária aplicável.
Com base na planilha orçamentária preliminar, foi apurado o seguinte valor máximo estimado:

- **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 339.009,00 (trezentos e trinta e nove mil e nove reais).

DO PAGAMENTO

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento será realizado conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados, vistoriados, medidos e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, observados os itens, as unidades de medida e os preços unitários registrados.
Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço específica, na qual deverão constar, no mínimo, a Secretaria Municipal de Educação, o local de execução, os itens aplicáveis, os quantitativos estimados, os materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, o prazo para início e conclusão dos serviços e as orientações necessárias à execução.
Quando o prazo de execução da Ordem de Serviço ultrapassar 30 (trinta) dias, poderão ser realizadas medições mensais, considerando os serviços efetivamente executados até a data da medição.
Quando os serviços forem concluídos em prazo inferior a 30 (trinta) dias, a medição poderá ser realizada após a conclusão integral da respectiva Ordem de Serviço.
A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar a consolidação, em uma mesma medição, de diferentes Ordens de Serviço executadas no período, desde que sejam discriminados os respectivos locais, quantitativos e serviços realizados.
O critério de medição será baseado exclusivamente nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
Não serão considerados para fins de medição ou pagamento:

a) serviços executados sem prévia autorização do CONTRATANTE;
b) serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço ou com as orientações da FISCALIZAÇÃO;
c) perdas, desperdícios, sobras ou retrabalhos decorrentes de falhas da CONTRATADA;
d) deslocamentos, transporte, carga, descarga ou mobilização da equipe;

e) ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução;
f) escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho ou demais estruturas auxiliares;
g) equipamentos de proteção individual e coletiva;
h) sinalização, isolamento e proteção das áreas de trabalho;
i) materiais de consumo fornecidos diretamente pelo CONTRATANTE;
j) demais elementos que estejam contemplados nos preços unitários registrados.

Os materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada intervenção.
A CONTRATADA deverá utilizar os materiais de forma racional, observando as recomendações dos fabricantes e as orientações da FISCALIZAÇÃO, evitando perdas e desperdícios.
Quando solicitado, a CONTRATADA deverá informar os materiais efetivamente utilizados em cada Ordem de Serviço, para fins de controle da Administração Municipal.

APROVAÇÃO DA MEDIÇÃO

Somente serão medidos e autorizados para pagamento os serviços comprovadamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
A medição deverá ser acompanhada, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos seguintes documentos:

a) identificação da Ordem de Serviço;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) endereço ou local de execução;
d) período de execução;
e) relação dos itens executados;
f) quantitativos efetivamente executados;
g) relatório simplificado dos serviços realizados;
h) registro fotográfico antes, durante ou após a execução, quando aplicável;
i) indicação dos materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE, quando necessário;
j) demais documentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.

Os valores correspondentes aos serviços rejeitados não serão incluídos na medição.
Os serviços rejeitados em razão de falhas, irregularidades, inadequações ou acabamento insatisfatório deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
Após a correção e a aprovação da FISCALIZAÇÃO, os serviços poderão ser incluídos na medição subsequente.
A medição final de cada Ordem de Serviço estará condicionada à conclusão integral dos serviços solicitados, à correção das pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, à limpeza do local e à retirada dos resíduos, equipamentos e estruturas auxiliares utilizados pela CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

O recebimento dos serviços pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, defeitos, inadequações ou vícios de execução identificados posteriormente.
A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as correções necessárias quando constatados problemas decorrentes da execução inadequada dos serviços, da inobservância das especificações técnicas ou da utilização incorreta dos materiais disponibilizados pelo Município.
A responsabilidade da CONTRATADA deverá observar os prazos legais aplicáveis à natureza dos serviços executados.
Não serão atribuídos à CONTRATADA problemas decorrentes exclusivamente de:

a) vícios preexistentes não abrangidos pela Ordem de Serviço;
b) falhas estruturais ou infiltrações não relacionadas aos serviços executados;
c) utilização inadequada do espaço após a conclusão dos serviços;
d) intervenções posteriores realizadas por terceiros;
e) materiais disponibilizados pelo CONTRATANTE em desconformidade com as recomendações técnicas, desde que a CONTRATADA tenha comunicado formalmente a irregularidade à FISCALIZAÇÃO antes da aplicação.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal correspondente, desde que os serviços estejam devidamente medidos, aprovados e liquidados.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela

CONTRATADA.
A emissão da nota fiscal deverá ocorrer somente após a aprovação da respectiva medição pela FISCALIZAÇÃO.
Havendo erro no documento fiscal, ausência de informações obrigatórias ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização.
A pendência decorrente de erro ou omissão da CONTRATADA não gerará direito à alteração dos preços registrados, atualização monetária, compensação financeira ou indenização.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.
Deverão constar na nota fiscal, no mínimo:

a) número da Ata de Registro de Preços;
b) número do contrato, empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, quando aplicável;
c) descrição do objeto da contratação;
d) identificação da Ordem de Serviço;
e) identificação da Secretaria Municipal de Educação;
f) indicação do local de execução dos serviços;
g) indicação da medição correspondente;
h) período de execução dos serviços;
i) valores correspondentes aos serviços executados;
j) destaque das retenções tributárias incidentes, incluindo ISS, INSS, Imposto de Renda e demais tributos, quando aplicáveis;
k) dados bancários da CONTRATADA para pagamento;
l) matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, somente quando aplicável à natureza da intervenção e legalmente exigível.

RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

A nota fiscal deverá observar as retenções tributárias aplicáveis ao objeto contratado.
A CONTRATANTE realizará a retenção e o recolhimento dos tributos e das contribuições

exigidos pela legislação, incluindo Imposto de Renda, ISS, INSS e demais incidências aplicáveis, conforme o enquadramento da CONTRATADA e a natureza dos serviços executados.
A nota fiscal deverá ser emitida com o destaque do Imposto de Renda retido na fonte, quando aplicável, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.
As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência, imunidade ou alíquota zero deverão informar expressamente essa condição no documento fiscal, com indicação do respectivo enquadramento legal.
A CONTRATANTE poderá solicitar documentos e informações complementares necessários à verificação das retenções aplicáveis.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PAGAMENTO

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação e manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações decorrentes.
Deverão ser apresentados, quando solicitados ou quando necessária a atualização da documentação:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
f) documentos complementares exigíveis conforme a natureza dos serviços executados.

A ausência de documentação válida poderá impedir a liquidação da despesa até a regularização da pendência, sem que isso gere direito à alteração dos preços registrados ou compensação financeira.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, relatórios de execução e registros fotográficos necessários à conferência dos serviços.
A aprovação da medição e o pagamento não impedirão a apuração posterior de irregularidades nem afastarão a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.
A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a prejuízos causados pela CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos administrativos aplicáveis.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

A gestão da ata de registro de preços e das contratações decorrentes ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da formalização da designação por ato próprio da Administração Municipal.
A fiscalização técnica ficará sob responsabilidade do servidor Luiz Gustavo Redante, Engenheiro Civil, CREA/SC 175099-8.
Poderão ser designados outros servidores da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento das demandas específicas e apoio à fiscalização, conforme os locais de execução dos serviços.
Compete à fiscalização:

a) Acompanhar a execução dos serviços.
b) Conferir os quantitativos efetivamente executados.
c) Verificar o cumprimento das descrições técnicas.
d) Avaliar a qualidade do acabamento.
e) Solicitar a correção de falhas ou inadequações.
f) Verificar a utilização adequada dos materiais fornecidos pelo Município.
g) Conferir a limpeza e a organização dos locais.
h) Verificar a utilização dos equipamentos de proteção necessários.
i) Verificar a sinalização e o isolamento das áreas.
j) Aprovar ou rejeitar os serviços executados.
k) Registrar ocorrências relevantes durante a execução.
l) Emitir ou validar as medições dos serviços aprovados.

A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução correta, segura e adequada dos serviços.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
11.3 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) DIAS ÚTEIS, contado da data de sua intimação.

11.4 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
II. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.5 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.6 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7 – O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para

11.8 – Fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.9 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.10 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. pagamento da multa;
III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Os serviços deverão ser executados conforme os itens, quantitativos e descrições técnicas constantes nas tabelas a seguir.
Os materiais de consumo aplicados nas superfícies serão fornecidos pelo Município.
Os preços unitários deverão contemplar integralmente a mão de obra, os encargos, o transporte, os deslocamentos, as ferramentas, os equipamentos e as estruturas auxiliares necessárias à completa execução dos serviços.
Deverão estar incluídos nos preços unitários, quando aplicáveis, escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho, lavadoras de alta pressão, politrizes, lixadeiras, aspiradores, betoneiras, recipientes, equipamentos de mistura, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, sinalização e isolamento das áreas.
Não será admitida cobrança adicional posterior pela disponibilização desses elementos.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0	**ALVENARIA, FORRO/TETO E ESQUADRIAS DE MADEIRA**						
1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	6.000,00	1,86	11.160,00	99814	Limpeza de superfície de piso ou parede com jato de alta pressão, incluindo mão de obra, lavadora, mangueiras, conexões, ferramentas e demais insumos necessários à execução do serviço. Deverá contemplar a remoção das sujeiras superficiais, o direcionamento da água ao ponto de escoamento, a retirada do excesso de água e a limpeza final da área.

1.2	RASPAGEM DE PINTURA ANTIGA (CAL, LÁTEX, ACRÍLICA, MASSA CORRIDA, MASSA ACRÍLICA, ESMALTE, ÓLEO)	M2	1.000,00	5,34	5.340,00	C. 001	Raspagem manual de pintura antiga em paredes, tetos ou demais superfícies, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a remoção de camadas deterioradas, soltas ou sem aderência de pintura à base de cal, tinta látex, tinta acrílica, massa corrida, massa acrílica, esmalte ou tinta a óleo, deixando a superfície limpa e adequada para os serviços posteriores de preparação e acabamento.
1.3	LIXAMENTO DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO OU ARGAMASSA DE FORMA MANUAL PARA PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO	M2	12.000,00	2,61	31.320,00	C. 002	Lixamento manual de superfície de concreto ou argamassa para preparação e conservação, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a remoção de irregularidades, resíduos superficiais e partes soltas, de modo a obter superfície uniforme, limpa e adequada para o recebimento do acabamento previsto.

1.4	FUNDO SELADOR/PREPARADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO.	M2	12.000,00	3,07	36.840,00	C. 003	Aplicação manual de uma demão de fundo selador ou preparador acrílico em paredes, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a limpeza e o preparo da superfície, a diluição do produto conforme orientação do fabricante e a aplicação uniforme com rolo ou trincha.
1.5	FUNDO SELADOR/PREPARADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO.	M2	2.500,00	4,27	10.675,00	C. 004	Aplicação manual de uma demão de fundo selador ou preparador acrílico em teto, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a limpeza e o preparo da superfície, a diluição do produto conforme orientação do fabricante e a aplicação uniforme com rolo ou trincha.

1.6	CORREÇÃO SUPERFICIAL LOCALIZADA DE PAREDES E TETOS COM MASSA PARA REPAROS, PARA PREENCHIMENTO DE PEQUENAS FISSURAS, FUROS E IMPERFEIÇÕES NÃO ESTRUTURAIS	M2	1.000,00	10,13	10.130,00	C. 005	Correção superficial localizada de paredes e tetos, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar o preenchimento e o acabamento de pequenas fissuras não estruturais, furos decorrentes de fixações, perfurações, pequenas falhas e demais imperfeições pontuais da superfície, com posterior regularização manual da área reparada, de modo a deixá-la adequada para o recebimento de pintura.
1.7	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS. DUAS DEMÃOS.	M2	12.000,00	11,02	132.240,00	C. 006	Aplicação manual de tinta látex acrílica em paredes internas e externas, com presença de vãos, em duas demãos, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, balancins, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a limpeza superficial da área, o preparo da tinta conforme orientação do fabricante e a aplicação uniforme das duas demãos com rolo, respeitando-se o intervalo de secagem necessário entre as aplicações.

1.8	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO. DUAS DEMÃOS.	M2	2.500,00	15,19	37.975,00	C. 007	Aplicação manual de tinta látex acrílica em teto, em duas demãos, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a limpeza superficial da área, o preparo da tinta conforme orientação do fabricante e a aplicação uniforme das duas demãos com rolo, respeitando-se o intervalo de secagem necessário entre as aplicações.
1.9	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	200,00	2,01	402,00	102193	Lixamento manual de superfícies de madeira para aplicação de fundo ou pintura, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar o lixamento inicial da superfície e novo lixamento leve após a aplicação do fundo ou selador, de modo a obter superfície uniforme, limpa e adequada para o recebimento da pintura.
1.10	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR OU FUNDO PREPARADOR EM SUPERFÍCIES DE MADEIRA, UMA DEMÃO.	M2	200,00	3,07	614,00	C. 008	Aplicação manual de fundo selador ou fundo preparador em superfícies de madeira, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura e completa do serviço.

1.11	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS.	M2	200,00	14,19	2.838,00	C. 009	Pintura de acabamento com esmalte sintético em superfícies de madeira, em duas demãos, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar o preparo da tinta conforme orientação do fabricante e a aplicação uniforme das duas demãos com rolo ou pincel, respeitando-se o intervalo de secagem necessário entre as aplicações.
TOTAL DO ITEM 1.0 (R$)					**279.534,00**		
2.0	**ESTRUTURAS METÁLICAS, ESQUADRIAS E CORELATOS**						
2.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	1.500,00	1,86	2.790,00	99814	Limpeza de superfície com jato de alta pressão, incluindo mão de obra, lavadora, mangueiras, conexões, ferramentas e demais insumos necessários à execução do serviço. Deverá contemplar a remoção das sujeiras superficiais, o direcionamento da água ao ponto de escoamento, a retirada do excesso de água e a limpeza final da área.
2.2	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	1.500,00	11,13	16.695,00	100717	Lixamento manual de superfícies metálicas, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a remoção de ferrugem, sujeiras e irregularidades superficiais, de modo a obter superfície limpa e com rugosidade adequada para o recebimento da pintura.

2.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO ANTICORROSIVO, TIPO ZARCÃO, E ACABAMENTO COM ESMALTE SINTÉTICO SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS, EXECUTADO EM OBRA, COM 01 DEMÃO DE FUNDO E 02 DEMÃOS DE ACABAMENTO	M2	1.500,00	26,66	39.990,00	C. 010	Pintura com tinta alquídica de fundo anticorrosivo, tipo zarcão, e acabamento com esmalte sintético sobre superfícies metálicas, incluindo telhas, esquadrias, perfis e demais elementos metálicos, executada em obra, com aplicação de 01 demão de fundo anticorrosivo e 02 demãos de acabamento, aplicada com rolo ou pincel, incluindo mão de obra, ferramentas, escadas, andaimes, plataformas de trabalho e demais equipamentos necessários à execução segura do serviço. Deverá contemplar a limpeza superficial das peças para remoção de poeira, detritos e partes soltas, o preparo das tintas conforme orientação dos fabricantes e a aplicação uniforme do fundo e das demãos de acabamento.
TOTAL DO ITEM 2.0 (R$)					**59.475,00**		
TOTAL GERAL DOS ITENS (R$)					**339.009,00**		

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS GERAIS

A contratada deverá:

a) executar os serviços conforme as descrições técnicas, as ordens de serviço e as orientações da fiscalização;
b) disponibilizar equipe suficiente e devidamente capacitada;
c) cumprir os prazos definidos nas ordens de serviço;
d) comunicar imediatamente qualquer impedimento à execução;

e) manter os locais limpos e organizados;
f) proteger pisos, móveis, instalações, esquadrias e superfícies adjacentes;
g) reparar eventuais danos causados durante a execução;
h) remover os resíduos gerados;
i) corrigir, sem custos adicionais, os serviços rejeitados pela fiscalização;
j) manter as condições de habilitação durante a vigência da ata e das contratações decorrentes.

MATERIAIS FORNECIDOS PELO MUNICÍPIO

Os materiais de consumo aplicados nas superfícies serão fornecidos pelo Município, conforme a necessidade de cada intervenção.
Poderão ser fornecidos pelo Município:

a) tintas;
b) massas corridas;
c) massas acrílicas;
d) seladores;
e) fundos preparadores;
f) fundos anticorrosivos;
g) solventes e diluentes;
h) cimento;
i) areia;
j) argamassas;
k) demais materiais de consumo aplicáveis.

A contratada deverá conferir os materiais disponibilizados antes do início dos serviços e comunicar à fiscalização qualquer incompatibilidade identificada.
A contratada deverá utilizar os materiais de forma racional, evitando desperdícios.

FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES

A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e estruturas auxiliares necessários à execução completa dos serviços. Deverão estar contemplados nos preços unitários, quando aplicáveis:

a) escadas;
b) andaimes;
c) balancins;
d) plataformas de trabalho;
e) lavadoras de alta pressão;
f) politrizes;
g) lixadeiras;
h) aspiradores;
i) betoneiras;
j) recipientes;
k) equipamentos de mistura;
l) ferramentas manuais;
m) ferramentas elétricas;
n) equipamentos de proteção individual;
o) equipamentos de proteção coletiva;
p) sinalização;
q) isolamento das áreas;
r) demais elementos necessários à execução segura e adequada.

Não será admitida cobrança adicional posterior pela disponibilização desses elementos.

SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação e as normas aplicáveis à segurança do trabalho.

A contratada será responsável:

a) pelo fornecimento e pela exigência de utilização dos equipamentos de proteção individual;
b) pela disponibilização dos equipamentos de proteção coletiva;
c) pela sinalização e pelo isolamento das áreas;
d) pela adoção das medidas necessárias à execução de trabalhos em altura;
e) pela segurança dos seus empregados;
f) pela proteção dos servidores, usuários e terceiros que circulem nos locais de execução.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da contratação.
Para fins de comprovação da aptidão técnica, serão considerados compatíveis os serviços de preparação, recuperação superficial e pintura de paredes, fachadas, forros, tetos, superfícies de madeira, esquadrias, superfícies metálicas, estruturas metálicas, telhas, perfis metálicos ou elementos correlatos.
Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da experiência exigida.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Quando a natureza, a complexidade ou as condições de execução dos serviços demandarem responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá apresentar, previamente ao início da respectiva ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente exigível pelo conselho profissional competente.
Os custos relacionados à emissão da ART, do RRT ou de documento equivalente, quando exigíveis, deverão estar contemplados nos preços registrados.
Não será admitida cobrança adicional ao Município.

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão medidos conforme os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela

fiscalização.
As medições observarão as unidades definidas no item 12 deste Termo de Referência.
Não serão medidos os serviços executados sem autorização, rejeitados pela fiscalização ou realizados em desacordo com as ordens de serviço.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos após vistoria da fiscalização e verificação do atendimento às especificações aplicáveis.
O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos, inadequações ou vícios de execução identificados posteriormente.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP 001/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não será exigida garantia contratual para assinatura da ata de registro de preços.
A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e deverá corrigir, sem ônus adicional ao Município, quaisquer falhas, defeitos, inadequações ou vícios de execução identificados pela fiscalização.
A responsabilidade da contratada abrangerá os danos decorrentes da execução inadequada, da utilização incorreta dos materiais disponibilizados pelo Município ou da inobservância às especificações técnicas.
Não serão atribuídos à contratada problemas decorrentes exclusivamente de vícios preexistentes não abrangidos pela ordem de serviço, falhas estruturais não aparentes, utilização inadequada dos espaços após a entrega ou materiais fornecidos pelo Município em desconformidade com as orientações técnicas, desde que a contratada tenha comunicado previamente a irregularidade à fiscalização.

Abdon Batista, Santa Catarina, 25 de junho de 2026.

ANA CRISTINA BORTOLI HILDEBRANDO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade

jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Abdon Batista SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inscrita no **Processo Licitatório nº XXX/2026**, **Pregão Eletrônico nº XXX/2026** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Abdon Batista SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais

informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC,** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de Abdon Batista SC	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	**Testemunha 2:** **Nome:** **CPF:**

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DO OBJETO

No dia XX de XXXXX de XXXX , compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABDON BATISTA, estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº xx/202X, Processo Licitatório n° xx/202X, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Contratação de empresa do ramo para locação de estruturas diversas e equipamentos para atender as necessidades dos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Abdon Batista, durante festejos natalinos e demais eventos em datas diversas, mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue o licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 4, CAPUT, bem como pelo Decreto Municipal nº

(Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL E PINTURA EM PAREDES, FACHADAS, FORROS, TETOS, ESTRUTURAS DE MADEIRA, ESQUADRIAS, SUPERFÍCIES METÁLICAS E ELEMENTOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS AUXILIARES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS PRÉDIOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABDON BATISTA/SC.** Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente

comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual

oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as

disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a
cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço

registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos

materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da

totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do

Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Abdon Batista, xx de xxx de 202x.

Lucimar Antonio Salmoria
Prefeito Municipal

VENDEDOR (A):

XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1-..... 2.....

CPF - CPF –